

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.771 /

“APROVA O LOTEAMENTO RESIDENCIAL BELVEDERE.”

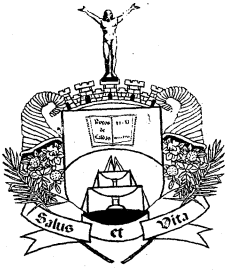
O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Capítulo II, art. 26, bem como no Capítulo V, Seção II, da Lei Complementar nº 18, de 30 de agosto de 2000,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado, para efeito de inscrição no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, o Loteamento Residencial Belvedere, a ser implantado na “Gleba 3”. localizada no lugar denominado Campo das Antas, Chácara Bela Vista, neste Município, de propriedade de TS Incorporadora e Administradora de Bens Ltda, PCP Incorporadora e Administradora de Bens Ltda e PS2 Engenharia e Arquitetura Ltda, cuja área está enquadrada no macrozoneamento como Zona de Adensamento Preferencial (ZAP), Zona de Adensamento Restrito (ZAR) e Zona de Preservação Permanente (ZPP), estabelecidas no Anexo II da Lei Complementar nº 74, de 27 de dezembro de 2006, cujos projetos encontram-se em consonância com a Lei Complementar nº 18, de 30 de agosto de 2000, e a Lei Complementar nº 105, de 25 de março de 2010, protocolados sob os números 0037333-066/2013 e 0004115-063/2015, arquivados na Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 2º. A aprovação do loteamento está condicionada à satisfação, por parte da empresa loteadora, das obrigações a seguir estabelecidas:

- I. Reserva das seguintes áreas, totalizando 136.077,23m² (cento e trinta e seis mil, setenta e sete vírgula vinte e três metros quadrados), das quais:
 - a) 57.205,55 m² (cinquenta e sete mil, duzentos e cinco vírgula cinquenta e cinco metros quadrados), destinados à área de lotes, num total de 96 (noventa e seis) lotes;
 - b) 15.608,09 m² (quinze mil, seiscientos e oito vírgula nove metros quadrados), destinados ao sistema viário;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO


DECRETO Nº 11.771 - fl. 2 /

- c) 16.290,54 m² (dezesseis mil, duzentos e noventa vírgula cinquenta e quatro metros quadrados), destinados às áreas verdes 1 e 2;
 - d) 40.035,50 m² (quarenta mil, trinta e cinco vírgula cinquenta metros quadrados), destinados à área verde 3;
 - e) 4.873,52 m² (quatro mil, oitocentos e setenta e três vírgula cinquenta e dois metros quadrados), destinados à área de equipamentos comunitários;
 - f) 2.064,03 m² (dois mil, sessenta e quatro vírgula três metros quadrados), destinados às áreas de equipamentos urbanos 1 e 2;
- II. Execução, no prazo de 2 (dois) anos, das obras de infraestrutura previstas no art. 30, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, IX, X e XI da Lei Complementar nº 18, de 30 de agosto de 2000, na Lei Complementar nº 40, de 05 de novembro de 2003, e na Lei Complementar nº 105, de 25 de março de 2010;
- III. Hipoteca, ao Município, para garantia de execução das obras mencionadas no inciso II deste artigo, na forma do art. 36 da Lei Complementar nº 18, de 30 de agosto de 2000, dos lotes relacionados no Anexo Único deste decreto, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do número total de lotes, cumprindo à empresa loteadora providenciar o necessário registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação deste Decreto.

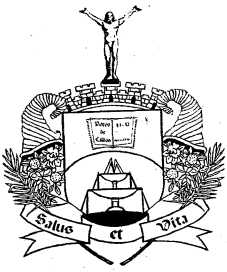
Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 16 DE DEZEMBRO DE 2015.


ELOÍCIO DO CARMO LOURENÇO
Prefeito Municipal


RODRIGO FRANCISCO DOS REIS
Secretário Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Publicado no "Jornal da Mantiqueira", edição nº. 12.001, de 22 / 12 /2015.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.771 - Anexo Único /

RELAÇÃO DE LOTES HIPOTECADOS

Quadra A: todos os lotes, num total de 15 (quinze);

Quadra B: lotes 18, 19, 22, 23, 26 e 27 (dezoito, dezenove, vinte e dois, vinte e seis e vinte e sete), num total de 6 (seis) lotes;

Quadra C: lotes 31 e 32 (trinta e um e trinta e dois), num total de 2 (dois) lotes;

Quadra D: lotes 44, 50, 51, 52, 56, 57, 58 e 59 (quarenta e quatro, cinquenta, cinquenta e um, cinquenta e dois, cinquenta e seis, cinquenta e sete, cinquenta e oito e cinquenta e nove), num total de 8 (oito) lotes;

Quadra E: lotes 64 até 69, 80 até 88 e 91 (sessenta e quatro até sessenta e nove, oitenta até oitenta e oito e noventa e um), num total de 16 (dezesseis) lotes; e

Quadra F: lote 92 (noventa e dois), num total de 01 (um) lote.

Total da hipoteca: 48 (quarenta e oito) lotes, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do número total de lotes do loteamento.